

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani Maicon Douglas de Castro Coito Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Cabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Américo Bellé\\
Prefeito Municipal

W DIA 0501/217 PAG. 19



Protocolo Número: 71

Capanema - PR, 02 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.499,00(Sete Mil,

Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Respeitosamente.

Valdeci Alves dos Santos

Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Essa licitação se faz necessária pois os elevados valores da fatura de energia elétrica, tornam a busca por economia quase que diária. Todavia, não são observados os índices de demanda, energia reativa, energia indutiva, entre outros itens nas faturas de energia elétrica e nas instalações elétricas. Para avaliar uma instalação elétrica, é necessária a contratação de uma empresa de engenharia elétrica, para que a mesma possa avaliar as diversas grandezas elétricas existentes uma instalação elétrica, bem como propor medidas de solução para os índices em desacordo com a legislação vigente. Deve-se avaliar as grandezas elétricas como: Tensão (V), Corrente (A), Potência Ativa (W), Potência Reativa (indutiva e capacitiva VAr), Potência Aparente (VA), Demanda de Energia (W, VA), Consumo de energia ativa (Wh), Consumo de energia reativa (indutiva e capacitiva) (VArh), frequência (Hz), Taxa de distorção harmônica de tensão por fase (TDHV), Taxa de distorção harmônica de corrente por fase (TDHI), entre outros. A empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro eletricista com experiência na área, além de aparelho (AQE-Analisador de Qualidade de Energia) para elaboração das referidas medições elétricas. Deve além disso, elaborar um laudo técnico elencando as falhas e medidas corretivas, bem como medidas de caráter preventivo das instalações elétricas. Todo o trabalho deve ser realizado por engenheiro eletricista com atribuições compatíveis com a atividade, seguidas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Estima-se que, atualmente esteja sendo gasto um montante no valor de R\$ 8.000,00 mensais, em virtude das disfunções elétricas existentes nos prédios públicos do Município de Capanema (correntes harmônicas de ordem impares, fator de potência ora indutivo ora capacitivo, sub demanda contratada, sobre demanda contratada, mal dimensionamento de condutores, entre outros). Acredita-se que em um ano, a economia de energia possa chegar a R\$ 96.000,00, desde que ajustados as grandezas elétricas sob a supervisão de um profissional legalmente habilitado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 02 de outubro de /2017

Valdeci Alves dos Santos Secretária Municipal de Administração





PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Aministração

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Valdeci Alves dos Santos

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- Essa licitação se faz necessária pois os elevados valores da fatura de energia elétrica, 3.1. tornam a busca por economia quase que diária. Todavia, não são observados os índices de demanda, energia reativa, energia indutiva, entre outros itens nas faturas de energia elétrica e nas instalações elétricas. Para avaliar uma instalação elétrica, é necessária a contratação de uma empresa de engenharia elétrica, para que a mesma possa avaliar as diversas grandezas elétricas existentes uma instalação elétrica, bem como propor medidas de solução para os índices em desacordo com a legislação vigente. Deve-se avaliar as grandezas elétricas como: Tensão (V), Corrente (A), Potência Ativa (W), Potência Reativa (indutiva e capacitiva VAr), Potência Aparente (VA), Demanda de Energia (W, VA), Consumo de energia ativa (Wh), Consumo de energia reativa (indutiva e capacitiva) (VArh), frequência (Hz), Taxa de distorção harmônica de tensão por fase (TDHV), Taxa de distorção harmônica de corrente por fase (TDHI), entre outros. A empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro eletricista com experiência na área, além de aparelho (AQE-Analisador de Qualidade de Energia) para elaboração das referidas medições elétricas. Deve além disso, elaborar um laudo técnico elencando as falhas e medidas corretivas, bem como medidas de caráter preventivo das instalações elétricas. Todo o trabalho deve ser realizado por engenheiro eletricista com atribuições compatíveis com a atividade, seguidas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 3.2. Estima-se que, atualmente esteja sendo gasto um montante no valor de R\$ 8.000,00 mensais, em virtude das disfunções elétricas existentes nos prédios públicos do Município de Capanema (correntes harmônicas de ordem ímpares, fator de potência ora indutivo ora capacitivo, sub demanda contratada, sobre demanda contratada, mal dimensionamento de condutores, entre outros). Acredita-se que em um ano, a economia de energia possa chegar a R\$ 96.000,00, desde que ajustados as grandezas elétricas sob a supervisão de um profissional legalmente habilitado.





3.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item			Unidade		Preço
		dade			máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA, DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E EMISSÃO DE LAUDO. OS SERVIÇOS DEVEM COMPOR: REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE GRANDEZAS ELÉTRICAS NOS TRANSFORMADORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ARENA DE SHOWS, CRECHE IVETE KAFER, PARQUE DE MÁQUINAS, POSTO DE SAÚDE (CENTRO) E COLÉGIO INTEGRAL, COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOS TERMINAIS DO SECUNDÁRIO DO TR, COM O OBJETIVO DE AFERIR AS SEGUINTES GRANDEZAS ELÉTRICAS: TENSÃO POR FASE (V); CORRENTE POR FASE (A); FATOR DE POTÊNCIA POR FASE (FP); FREQUÊNCIA (FASE A, B E C); THD-HARMÔNICAS DE TENSÃO (POR FASE - %); THD-HARMÔNICAS DE CORRENTE (POR FASE - %); THD-HARMÔNICAS DE TENSÃO E TENSÃO E TONAL (W); POTÊNCIA REATIVA (TRIFÁSICA); ENERGIA DIRETA E REVERSA; POTÊNCIA ATIVA INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL (W); POTÊNCIA REATIVA DIRETA (WARH); ENERGIA INDUTIVA POR FASE E TOTAL (VA); ENERGIA ATIVA DIRETA (VARH); ENERGIA APARENTE (NARH); ENERGIA (VARH); ENERGIA APARENTE (VAH); ENERGIA APARENTE (VAH); ELABORAÇÃO DE LAUDO ELÉTRICO COM ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS GRANDEZAS MEDIDAS, COM INDICAÇÕES DAS FALHAS E CAUSAS DAS GRANDEZAS		UN	7.499,00	7.499,00





ELÉTRICAS QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES	
E AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA	
ENQUADRAMENTO E NORMALIZAÇÃO DOS	
NÍVEIS AFERIDOS (SUBSTITUIÇÃO DE	
CONDUTORES, DISJUNTORES, APLICAÇÃO	
DE BANCO DE CAPACITORES, ENTRE	
OUTRAS SOLUÇÕES); ELABORAÇÃO DE	
MEMORIAL ORIENTATIVO COM AS	
GRANDEZAS ELÉTRICAS, CAUSAS, BENEFÍCIOS E PREJUÍZOS DE UMA	
INSTALAÇÃO ELÉTRICA DEFEITUOSA,	
ALÉM DE TODA ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CASO	
ENCONTRADO; EMISSÃO DE ART	
(ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	
TÉCNICA), ONDE A EMPRESA E EQUIPE	
TÉCNICA SE RESPONSABILIZAM PELAS	
INFORMAÇÕES PRESTADAS;	
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA	
SUPORTE E TROCA DOS APARELHOS	
ELÉTRICOS INSTALADOS DURANTE O	
PERÍODO DE MEDIÇÕES; AS MEDIÇÕES	
DEVERÃO SER REALIZADAS DURANTE O	
CICLO DE TRABALHO,	
PREFERENCIALMENTE NO PICO DE	
TRABALHO E CONSUMO DE ENERGIA	
ELÉTRICA.	
	<u> </u>

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá entregar o Serviço num prazo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante.
- 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado fiscalizado, gerenciado e avaliado por Rubens Luis Rolando Souza.

Capanema, 02 de outubro de /2017

Valdeci Alyes dos Santos Secretário Municipal de Administração



111107

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: TRINTA DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
	51218- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA, DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E EMISSÃO DE LAUDO. OS SERVIÇOS DEVEM COMPOR: REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE GRANDEZAS ELÉTRICAS NOS TRANSFORMADORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ARENA DE SHOWS, CRECHE IVETE KAFER, PARQUE DE MÁQUINAS, POSTO DE SAÚDE (CENTRO) E COLÉGIO INTEGRAL, COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOS TERMINAIS DO SECUNDÁRIO DO TR, COM O OBJETIVO DE AFERIR AS SEGUINTES GRANDEZAS ELÉTRICAS: TENSÃO POR FASE (V); CORRENTE POR FASE (A); FATOR DE POTÊNCIA POR FASE (FP); FREQUÊNCIA (FASE A, B E C); THD-HARMÔNICAS DE TENSÃO (POR FASE - %); HARMÔNICAS ÍMPARES DE TENSÃO E	UN	1	7.499,00	7.499,00
	CORRENTE (ATÉ A 31ª ORDEM): DEMANDA ATIVA E TOTAL				

DATA 29/09/2017

Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017

Municipal de Finanças



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA ELABORARAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 06 UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

JUSTIFICATIVA: Os elevados valores da fatura de energia elétrica, tornam a busca por economia quase que diária. Todavia, não são observados os índices de demanda, energia reativa, energia indutiva, entre outros itens nas faturas de energia elétrica e nas instalações elétricas. Para avaliar uma instalação elétrica, é necessária a contratação de uma empresa de engenharia elétrica, para que a mesma possa avaliar as diversas grandezas elétricas existentes uma instalação elétrica, bem como propor medidas de solução para os índices em desacordo com a legislação vigente. Deve-se avaliar as grandezas elétricas como: Tensão (V), Corrente (A), Potência Ativa (W), Potência Reativa (indutiva e capacitiva VAr), Potência Aparente (VA), Demanda de Energia (W, VA), Consumo de energia ativa (Wh), Consumo de energia reativa (indutiva e capacitiva) (VArh), frequência (Hz), Taxa de distorção harmônica de tensão por fase (TDHV), Taxa de distorção harmônica de corrente por fase (TDHI), entre outros. A empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro eletricista com experiência na área, além de aparelho (AQE-Analisador de Qualidade de Energia) para elaboração das referidas medições elétricas. Deve além disso, elaborar um laudo técnico elencando as falhas e medidas corretivas, bem como medidas de caráter preventivo das instalações elétricas. Todo o trabalho deve ser realizado por engenheiro eletricista com atribuições compatíveis com a atividade, seguidas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Estima-se que, atualmente esteja sendo gasto um montante no valor de R\$ 8.000,00 mensais, em virtude das disfunções elétricas existentes nos prédios públicos do Município de Capanema (correntes harmônicas de ordem ímpares, fator de potência ora indutivo ora capacitivo, sub demanda contratada, sobre demanda contratada, mal dimensionamento de condutores, entre outros). Acredita-se que em um ano, a economia de energia possa chegar a R\$ 96.000,00, desde que ajustados as grandezas elétricas sob a supervisão de um profissional legalmente habilitado.

Valdeci Alves dos Santos

Secretário de Administração

A

FASOLO ENGENHARIA

ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE: 90650658-08 | CREA-PR 54.906/F Avenida das Missões, nº 374 - Centro

Ampére – Paraná | CEP: 85.640-000

(46) 999-783-708. | (46) 3547-1117
 □ [asolo@lasoloeogenharia.com.or | artasolo@amoil.com

■ www.fasoloengenholic.com.or



FASOLO ENGENHARIA Engenharia e Segurança do Trabalho

Capanema/PR, 25 de Setembro de 2017.

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Ref.: Orçamento para execução de medição de qualidade de energia e laudo elétrico A/C. Valdeci dos Santos

Prezado.

Venho através deste, apresentar o orçamento para elaboração de estudo de qualidade de energia, com emprego de aparelho analisador de qualidade de energia nos locais abaixo indicados, com o objetivo de averiguar as disfunções das instalações elétricas e diagnóstico de correção, conforme descrição abaixo;

ESCOPO DOS TRABALHOS

- Realização de medições de grandezas elétricas nos transformadores do PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ARENA DE SHOWS, CRECHE IVETE KAFER, PARQUE DE MÁQUINAS, POSTO DE SAÚDE (CENTRO) e COLÉGIO INTEGRAL, com instalação de aparelhos nos terminais do secundário do TR, com o objetivo de aferir as seguintes grandezas elétricas:
 - > Tensão por fase (V);
 - Corrente por fase (A);
 - Fator de Potência por fase (FP);
 - Frequência (fase A, B e C);
 - > THD-Harmônicas de tensão (por fase %);
 - > THD-Harmônicas de corrente (por fase %;)
 - Harmônicas ímpares de tensão e corrente (até a 31° ordem);
 - > Demanda ativa e reativa (trifásica):
 - Energia direta e reversa;
 - Potência ativa instantânea por fase e total (W);
 - Potência reativa instantânea por fase e total (VAR);
 - Potência aparente instantânea por fase e total (VA):
 - Energia ativa direta (Wh);
 - > Energia indutiva direta (VARh);
 - Energia capacitiva direta (VARh);
 - Energia ativa reversa (Wh);
 - Energia indutiva reversa (VARh);
 - Energia capacitiva reversa (VARh);
 - Energia aparente (VAh);
- Elaboração de laudo elétrico com análise e diagnóstico das grandezas medidas, com indicações das falhas e causas das grandezas elétricas que sofreram alterações e as ações necessárias para enquadramento e normalização dos níveis aferidos (substituição de condutores, disjuntores, aplicação de banco de capacitores, entre outras soluções);
- Elaboração de memorial orientativo com as grandezas elétricas, causas, benefícios e prejuízos de uma instalação elétrica defeituosa, além de toda orientação técnica para resolução de problemas, caso encontrado;

A

1100000

FASOLO ENGENHARIA

ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO

CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE: 90650658-08 | CREA-PR 54.906/F

Avenida das Missões, nº 374 – Centro Ampére – Paraná | CEP: 85.640-000 (46) 999-783-708 | (46) 3547-1117

tasolo@fasqloe^genharia.com.tr | artosolo@gmail.com

www.fasoloengenhatic.com.or



FASOLO ENGENHARIA Engenharia e Segurança do Trabalho

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), onde a empresa e o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adriano Raul Fasolo se responsabilizam pelas informações prestadas;
- Fornecimento de mão de obra para suporte e troca dos aparelhos elétricos instalados durante o período de medições; As medições deverão ser realizadas durante o ciclo de trabalho, preferencialmente no pico de trabalho e consumo de energia elétrica.

PAGAMENTO

O prazo para execução dos serviços é de até 15 dias após assinatura do contrato, acrescidos de mais 15 dias para elaboração do laudo técnico e entrega dos documentos ao município.

VALOR

VALOR

R\$ 7.499,00

(Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

PAGAMENTO

Com emissão de Nota Fiscal e empenho.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

FASOLO ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ: 17.553.685/0001-04

IE 90650658-08

ADRIANO RAUL FASOLO ENG. ELETRICISTA ENG. SEG DO TRABALHO CREA-SC 115.946-7 D

ADRIANO RAUL FASOLO Engenheiro Eletricista

Engenheiro de Segurança do Trabalho EREA-SC 115.946-7/D

LISTELL MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Setembro de 2017.

Para: Prefeitura de Capanema/PR

ORÇAMENTO

Serviço de engenharia, com elaboração de laudo técnico, análise de qualidade de energia de diversas grandezas elétricas (T, A, FP, TDHI, TDHV, entre outros), emissão de ART e NF. Local: 6 unidades consumidoras com transformador particular, na cidade de Capanema/PR.

> Valor: R\$ 7.800,00 com emissão de NFe

> > Luis Henrique A. dos Santos Luis H. A. dos Santos Eng. Eletricista

Engenholo Elotheleta

46 99915-2820

DBV - PRESTADORA DE SERVIÇOS CNPJ: 22.602.400/0001-00 Rua Guaíra, nº. 1708 - Sala 01

Ampére - Paraná

dbv.prestadora@gmail.com

46 99976-9530

DBV

SERVIÇOS ELÉTRICOS

ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA (PR)

CNPJ:----

SERVIÇO: ANÁLISE DE QUALIDADE DE ENERGIA

DESCRIÇÃO: Utilização de analisador de qualidade de energia, para verificar as grandezas elétricas de 06 (seis) unidades consumidoras do Município de Capanema, com emissão de laudo técnico, diagnóstico e solução para os possíveis problemas encontrados. Prazo para execução de medições e entrega dos relatórios é de até 90 dias após assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 7.650,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta reais)

Capanema-PR, 22 de Setembro de 2017.

Atc.

Eng. Diego B. Vieira

A

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ/MF Nº 17.553.685/0001-04

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de Transformação de Sociedade Limitada para EIRELI:

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92.

Único sócio da sociedade A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 17.553.685/0001-04, estabelecida na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP - 85.640-000, município de Ampére - PR, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0752961-6, por despacho em sessão de 30/01/2013, ora transforma seu registro de SOCIEDADE LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passará a ter novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A, da Lei nº 10.406/02, resolve:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Fica Transformada esta sociedade em <u>EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI,</u> sob denominação de FASOLO ENGENHARIA – EIRELI – ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> O Acervo desta Empresa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (um) mil quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem) reais cada uma, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	1.000	100,00	100.000,00
TOTAL	1.000	100,00	100.000,00

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo de Transformação da referida EIRELI, com o teor o seguinte.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB N° 20173801234. PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702297043. NIRE: 41600576454. FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 21/06/2017 www.empresafaci1.pr.gov.br

s respectivos portais

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA -- ME CNPJ/MF N° 17.553.685/0001-04

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – EIRELI, e com denominação FASOLO ENGENHARIA – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF 17.553.685/0001-04, constituída em 30/01/2013, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: A EIRELI, terá sua sede na cidade de Ampére, Estado do Paraná, que é seu domicilio á Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP – 85.640-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA QUARTA: O objeto social da EIRELI será: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA SERVICOS ELETRICA: DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS **AROUITETURA** PERÍCIA TÉCNICA E ENGENHARIA: SERVICOS DE RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM **SERVICOS** DESENVOLVIMENTO **PROFISSIONAL** E GERENCIAL; DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. DE COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da EIRELI é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (um) mil quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem) reais cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	1.000	100,00	100.000,00
TOTAL	1.000	100,00	100,000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB N° 20173801234. PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702297043. NIRE: 41600576454. FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 21/06/2017 www.empresafaci1.pr.gov.br A



TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ/MF N° 17.553.685/0001-04

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico de empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: A administração da EIRELI caberá ao titular ADRIANO RAUL FASOLO, dispensada de caução, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser específicos no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA: O término de cada exercício social Serpa encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros e perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A titular declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB N° 20173801234. PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702297043. NIRE: 41600576454. FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 21/06/2017 www.empresafaci1.pr.gov.br



TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ/MF N° 17.553.685/0001-04

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: O endereço da titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e avisos, relativos a atos de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações deste endereço é exclusiva do sócio, que deverá fazê-la por escrito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma pessoa jurídica dessa modalidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Ampére – PR, para o exercício e o cumprimento dos diretos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que lhe valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Parana

08 de Junho de 2017

FASOLO

Ampére - PR,

ADRIANO RÁUI

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB N° 20173801234. PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702297043. NIRE: 41600576454. FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 21/06/2017 www.empresafacil.pr.gov.br







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE AMPÉRE - PR RUA BRASÍLIA, 1031 - 85640-000 - AMPÉRE - PR FONE: (46) 3547-1387

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE AMPÉRE - PR
RUA BRASÍLIA, 1031 - 35640-000 - AMPÉRE - PR
FONE: (46) 3647-1367

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

SAMARA DA R. DE SOUZA (ESCREVENTE JURAMENTADA)
ZENER KESSLER (AGENTE DELEGADO)
BAURA DE SOUZA KESSLER (ESCREVENTE JURAMENTADA)
BEL MAJRO KESSLER (NOTARIO SUBSTITUTO)
MARCIANA DE S. SILVA (ESCREVENTE JURAMENTADA)

Selo Digital Nº: F230c.9EN3z.RyavK-f3KbF.1Q7S

Consulia con hitaliturispendom ir Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ADRIANO RAUL FASOLO

(11869). Dou fê

Ampère-PR, 09 de junho de 2017.

_lalde Souza Silva - Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB N° 20173801234. PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702297043. NIRE: 41600576454. FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

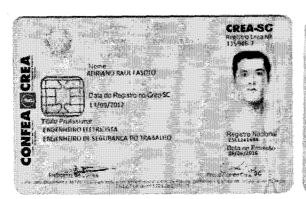
Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

















CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **126963/2017** Validade: 27/03/2018

Nome Civil: ADRIANO RAUL FASOLO Carteira - CREA-SC Nº :SC-1159467/D

Registro Nacional : 2511241684 Registrado(a) desde : 13/09/2012

Filiação : ELÇO ANTONIO FASOLO IVANETE CIPRIANI FASOLO

Data de Nascimento : 06/09/1988 Carteira de Identidade : 7.703.655-5

Naturalidade : AMPERE/PR

Visto No: 127122

Dt. Expedição Visto: 26/09/2012

CPF: 04513209992

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - PATO BRANCO

Data da Colação de Grau: 10/08/2012 Diplomação: 24/09/2012

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGOS 08 e 09 de 29/06/1973 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau: 26/07/2014 Diplomação: 30/11/2015

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 347766/2017.

A

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.







CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 126965/2017 Validade: 27/03/2018

Razão Social: FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

CNPJ: 17553685000104

Num. Registro: 54906

Registrada desde : 30/04/2013

Capital Social: R\$ 100.000,00

Endereço: AVENIDA DAS MISSÕES, 374 FRENTE CENTRO

Município/Estado: AMPERE-PR CEP: 85640000

Objetivo Social:

Prestação de serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica na área de engenharia elétrica. Serviços de desenho técnico relacionados à Arquitetura e Engenharia. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Serviços de instalação e manutenção elétrica. Comércio varejista de materiais elétricos e de materiais de construções.

Restrição de Atividade : Ramo de atividades circunscrito às atribuições dos Responsáveis Técnicos: - Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adriano Raul Fasolo. - Engenheiro Civil Gilwann Alves Miorim.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017. Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - ADRIANO RAUL FASOLO

Carteira: SC-1159467/D Data de Expedição: 13/09/2012

Desde: 30/04/2013 Carga Horária: 2: H/D Visto Nº: 127122 Data do Visto: 26/09/2012 Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular DA RESOLUCAO 218 - ARTIGOS 08 e 09 do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

2 - GILWANN ALVES MIORIM

Carteira: PR-133539/D Data de Expedição: 14/08/2013

Desde: 22/09/2017 Carga Horária: 2: H/D Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal

N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Anotações:

Anotado em 23/02/2017, o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz - FAG, no período de 22/02/2014 a 10/02/2016.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 347768/2017, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 28/09/2017 17:04:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.553.685/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE SITUAÇÃO C	INSCRIÇÃO ADASTRAL	DEDE	DATA DE ABERTURA 30/01/2013			
NOME EMPRESARIAL FASOLO ENGENHARIA - EI	RELI - ME						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM FASOLO ENGENHARIA	ME DE FANTASIA)						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMDADE 71.12-0-00 - Serviços de en							
71.19-7-03 - Serviços de de: 71.19-7-04 - Serviços de pe 85.99-6-04 - Treinamento er 43.21-5-00 - Instalação e ma 47.44-0-04 - Comércio varej	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico						
230-5 - Empresa Individual	de Responsabilidade Limitada (de						
LOGRADOURO AV DAS MISSOES		NÚMERO 374	COMPLEMENTO FRENTE				
	RRO/DISTRITO INTRO	MUNICÍPIO AMPERE		UF PR			
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (46) 3547-111	17 / (46) 3547-11	117			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ******							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2013							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL				ITÁ DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

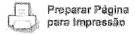
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/06/2017 às 13:48:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17553685/0001-04

Razão Social: FASOLO ENGENHARIA EIRELI ME

Nome Fantasia: FASOLO ENGENHARIA

Endereço: AV DAS MISSOES 374 FRENTE / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2017 a 22/10/2017

Certificação Número: 2017092307470087557464

Informação obtida em 28/09/2017, às 17:00:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

CNPJ: 17.553.685/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

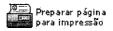
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:58:11 do dia 28/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2018. Código de controle da certidão: **5F33.112A.0E8F.0890**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 016981236-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.553.685/0001-04

Nome: FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

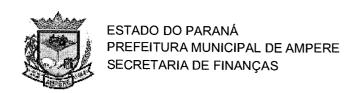
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>





Data: 28/09/2017 17h00min

Número Validade V 2326 28/10/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social						
FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME CNPJ: 17.553.685/0001-04						
Aviso						
Sem débitos pendentes até a presente da	ta.					
Comprovação Junto à	Finalidade					
Mensagem						
A Fazenda Municipal se reserva o di	Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.					
Código de Controle DAA1GA66ZRQT0641						

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.ampere.pr.gov.br

Ampére (PR), 28 de Setembro de 2017

Rua MARINGA, 1 - CENTRO Ampére (PR) - CEP: 85.640-000

glina 1 de 1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.553.685/0001-04

Certidão nº: 137789349/2017

Expedição: 28/09/2017, às 16:58:34

Validade: 26/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
17.553.685/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







Protocolo Número: 71

Capanema - PR, 02 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 71 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Protocolo Número: 71

Capanema - PR, 02 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 71 encaminhado por Vossa Excelência em 02/10/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES						
	Conta da despesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2017		05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

Respeitosamente,

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1.A empresa contratada deverá entregar o Serviço num prazo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...... e encerramento em/.......

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.



- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

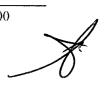
9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

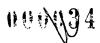
<u>9.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇ	DOTAÇÕES						
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da	Grupo da fonte		
o da	da		de	despesa			
despesa	despesa	TEACH STATE OF THE	recurso				
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Rubens Luis Rolando Souza, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- <u>12.2.</u> A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b**) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- <u>12.3.</u> Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;



II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência:
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.





- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- **13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- **c)**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado entrega dos serviços;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)**A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.1**. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93:
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





- **14.1.7**.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - **14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **14.1.**9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **14.1.10**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.11**.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- **14.1.12**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.13**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.14.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1.Devolução da garantia;
 - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** DOS CASOS OMISSOS





15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

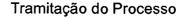
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé Prefeito Municipal

Fornecedor Representante legal







rocesso:

2759 / 2017

Data: 06/10/2017 11:26

Situação: Encaminhado

Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI**

Contato:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198

Data:

SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1 Assunto: Descrição:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Previsão: 27/10/2017

Ocorrência: De:

ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa:

LICITAÇÃO*

Anexo:

Descrição:

Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

06/10/2017 11:26:00

Ocorrência:

Data: 03/10/2017 10:06:00

Previsão: 16/10/2017

De:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa:

PROCURADORIA

Anexo: Descrição:

ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência:

Data:

03/10/2017 08:47:00

Previsão:

24/10/2017

De:

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa:

LICITAÇÃO*

Anexo:

Descrição:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENÉRGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência:

03/10/2017 08:47:31 Data:

Previsão: 24/10/2017

De:

EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa:

ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.

63225824968, 06/10/2017 13:45:02



PARECER JURÍDICO Nº 354/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações **ASSUNTO**: Análise prévia a Dispensa nº 59/2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE SEIS UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de contratação de estudo de qualidade de energia e diagnóstico dos problemas encontrados na rede de baixa tensão de seis unidades consumidoras do município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03 e 08;
- IV) Termo de Referência fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07 e 09/12;
- VI) Documentos das futuras contratadas as fls. 13/28;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal a fl.29;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 30;
- IX) Minuta do contrato às fls. 31/38; e,
- X) Relatório de tramitação do Protocolo fl. 39. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não





cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A



A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.499,00.

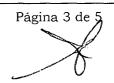
2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 13/28, observa-se que a empresa Fasolo Engenharia – Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 17.553/685/0001-04, apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.





Não obstante, a Procuradoria condiciona sua aprovação a minuta contratual desde que a Cláusula Quarta seja complementada com as seguintes obrigações do fornecedor: "4.1.4. Elaboração final de Laudo elétrico com análise e diagnóstico das grandezas medidas, com indicações faz falhas e causas das grandezas elétricas que sofreram alterações e as ações necessárias para enquadramento e normalização dos níveis aferidos (substituição de condutores, disjuntores, aplicação de banco de capacitores, entre outras soluções), de tudo indicando a relação de materiais e os códigos da Tabela Sinapi que correspondem aos respectivos materiais ali discriminados, informando, ainda o percentual máximo de BDI admitido neste objeto;" e, "4.1.5. Elaboração de Projeto Básico, contendo a Planilha Quantitativa Orçamentária, Memorial Descritivo orientando toda a forma como o serviço deve ser executado; Memorial Orientativo com as grandezas elétricas, causas, benefícios e prejuízos de uma instalação elétrica defeituosa, além de toda a orientação técnica para resolução dos problemas encontrados;"

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município, desde que a minuta contratual seja complementada com as seguintes obrigações do fornecedor:

a) "4.1.4. Elaboração final de Laudo elétrico com análise e diagnóstico das grandezas medidas, com indicações faz falhas e causas das grandezas elétricas que sofreram alterações e as ações necessárias para enquadramento e normalização dos níveis aferidos (substituição de condutores, disjuntores, aplicação de banco de capacitores, entre outras soluções), de tudo indicando a relação de materiais e os códigos da Tabela Sinapi que correspondem aos respectivos materiais ali discriminados, informando, ainda o percentual máximo de BDI admitido neste objeto;" e,

K



b) "4.1.5. Elaboração de Projeto Básico, contendo a Planilha Quantitativa Orçamentária, Memorial Descritivo orientando toda a forma como o serviço deve ser executado; Memorial Orientativo com as grandezas elétricas, causas, benefícios e prejuízos de uma instalação elétrica defeituosa, além de toda a orientação técnica para resolução dos problemas encontrados;"

Capanema, 11 de outubro de 2017.

Romanti Ezer Barbosa Procurador Municipal OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Juridico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56,675

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:

FASOLO ENGENHARIA-EIRELI-ME

CNPJ:

17.553.685/0001-04

ENDEREÇO:

AV. DAS MISSÕES, 374

CEP

BAIRRO

CIDADE/UF

85640-000

CENTRO

AMPERE PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:

FASOLO ENGENHARIA-EIRELI-ME

CNPJ:

17.553.685/0001-04

ENDEREÇO:

AV. DAS MISSÕES, 374

CEP

BAIRRO

CIDADE/UF

85640-000

CENTRO

AMPERE PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema, 11 de outubro de /2017

Americo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Capanema, 11 de outubro de /2017

Américo Bellé Prefeito Municipal





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/10/2017 às 09:09) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 17.553.685/0001-04.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 59DE.0A16.63FC.1798



04 Atos Oficiais

Jornal Novo Tempo

06 a 12 de Outubro de 2017 | Edição 1311



Prefeitura Municipal de Capanema
FONE (46) 3552-1321 CEP 85780-000
Av Pedio Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro

DECRETO N° 6 417, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 Aprova Projeto de Loteamento e autoriz a subdivisão de imovel de propriedade de MOISES CRUZ e dá outras

Aprova Projeto de Loteamento e autoriz a subdivisão de limovel de propriedade de MOISES CRUZ e dá outras providências
O Prefeto do Município de Capanema, Estedo do Paraná, no uso de suas atinbuções egais,
COSIDERANDO o requerimento "04 6345/2014
DECRETA
At 1º Fica autorizado á subdivisão da Chácara n.º86.4-88, do Setor N.E., com área de 11 619.00 m²,
(ONZE MILE SEISCENTOS E DEZEMOVE METROS GUADRADOS), cadastrado no Registro de Imúvea
da Comarca de Capanemas ao bio a márciuda nº 29 291, de propriedade de MOISES CRUZ, ROS SSPISO7R-430 634 e CPF 055 257 999-87, denominando de LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA, conforme
requiremento prilocotados dos nº 46 4634/2014
Att 2º Axiesa de 11 619.00 m² destima-se a formação das seguintes quadras e lotes
Quadra nº 35.-Acono seguinte 649,322 m²,
Lote nº 10, com área de 489,322 m², Lote nº 10, com área de 380,300 m², Lote nº 10, com área de 380 96 m², Lote nº 10, com área de 390,000 m², Lote nº 10, com área de

Municipio de Capaniema, nos termos conforme Lei 1120/2007, do Pacietamento de Sido e Lei 1141/2007 do Sistema Vánio Municipio de Capaniema, nos termos conforme Lei 1120/2007, do Pacietamento de Sido e Lei 1141/2007 do Sistema Vánio Municipa de Capaniema, nos termos conforme Lei 1120/2007, de Pacietamento de Sido e Lei 1141/2007 do Sistema Vánio Municipa de Capaniema, nos termos de 1841, for m. P. Colovia, com area de 1841, for m. P. Colovia, com area

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 29 día do mês de setembro de 2017

Termo de Coavênio que entre si edebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DO PARANÁ o a MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR, para os fina que especificam:

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, orgão do administração dineia do Estado do Paraná, inscrito no CNPI sub nº 77 322 184 1/0001-94. com sede no Praça Nosas Sectimes da Seleta, Centro Civio, Curtibab PR, neate ao representando pe da Exceleración do Circilo Disetor do Fórem da Cumarca de Caparena PR, rasgistrado Rablet le Carvolho Pres Leme, convaret e enovalendo Tribunal de Lusiça, e o MUNICLIPI DE CAPANEMA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, insertio no CNPI sob nº 75 973 793 0004-004, con sa che na Avenda Pedro Viñao Paragot de Seuza, nº 1004, Caparena PR, pesto ao representada pelo Escalerativa Mental Predioto, Seubor Américo Bellé, resistema finara o presente construiro, que será repula pelo legislação aplicáve à motória, medionte ao chumbra e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mátua visando agilizar e methorar a qualidade da prestoção jurisdicional do Fórum da Comarca de Capanema/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Tenna Coavênio será de 03 (três) anas, a contra de sui assinistura, canforme previstin do artigo 103, parágnafo primeiro, combinado omn o artigo 146, ambos de Lei Esnahad ef 15.608/2007 e artigo 5°, da Lei Municipal nº 1.618/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações de Municipia de Capanen

Colocar à disposição da Direção do Fórum da Conarca de Capaneraa/PR 01 (um) servidor(es) mi empregado(s) público(s) eferiva(s), para excrect(em) atribuições compativeis com a(s) de seu(s) respectivo(s) cargo(s) no Foto da referida Comarca;

II - Informar à Direção do fórum os dados pessoais e de qualificação profisional do(s) servidor(es) su empregado(s) cedido(s), bem coma ramunirar eventuais substituições desse(s)

ento(s) do(s) servidor(es] ou empregado(s) cedido(s), por conta do

IV - Responsabilizar-se par todas as obrigações trobalhistas e encargos previdenciários, sa e fiscais decorrentes do presente Convétuo.

V - Fiscalizar o previsto neste Convénio através da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segunda; São obrigações do Tribunal de Justiça:

I – freinsi o(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s) para o exercício de suas funções no Fórum do Comarca de Capanema/PR.

II – Determinar o horário da jornada de trabulho a ser cumprido pelo(s) agente(s) publico(s) codida(s), junto aos Órgãos da Justiça.

III – Controlat a frequência do(s) servidor(es) ou ompregado(s) ordido(s), fornecenda boletim de frequência mensalmente ao município de Capamona/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/7009 CNJ

A Direção do Fórum da Comerca de Cepanema/PR, durante o prazo de vigência du presente Fremo de Carrelino, informezá recunstancia ao Depontamento de Gestão de Resutaos Humanos do Treband de Justica, ada o 2º tecpando da do más aubsequente à pressação do serviço, os dados personas e de qualificação dojo) servidações por empregados) redificiós, para fine de armidimento de Resedue de "10/2000, Auroco VII, do Contacilho Nestional de Justica.

Parágrafo único: O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Fribanal de Ausiça eucaminaria à Direção da Fósum da Comarca de Capanema/PR modelo de falha mensal de carvo de mismanções do(s) apartes(s) publicaris coedido(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É veduda n cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em etenção no disposta na Acórdão nº 163/2006, da colendo Tribunal de Contas do Festada do Panad, bem como de estagiarlo, nos tennos da Lei nº 11.788/2008 e da Decreto Judiciário nº 1162/2015.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Canvênio poderá ser alterado por Terma Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem cenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia do 30 (trinta) dias.

Parsignafo úticos em caso de norma legal ou fato que o terre formalmente inexequival, este termo será escradido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de embas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Os convenentes providenciarlo a publicação do recumo do prevente Termo de Convêsio no órgão responsável para dar publicidade a serventes, est o 5º (quiana) dia útil do mês seguinte an de sua secuniaria, pera ocentra do praiso de vinne dias daquela data, nos termos do ortigo 10 da Lei Estadual da 150 de 2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Municipal nº 1.618/2817

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro Centrol da Comarca da Regulo Metropolitana de Cualuba/PR para elucidar possíveis dóvidas relacionadas com o presente Canvênio, renunciando a qualquer

Ø

outro, per mais privilègiado que seja

E per estarem de comum acordo, firmam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testermanhas, ao fiast qualificadas.

apaneura/PR, 04 de outubro de 2017.

le Carvalho Paks I Ame Siesto Duesor del Forpus da Comarca de Capanema PR

Américo Belle Prefeito de Musicipio de l'apan

Masser Advigecer sucley - Masser 1882 PC 1882

91 038 589 619-908 RG 7 5 78 783-9 SSPIPE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017
Ratifico em todos os seus termos e reconheco a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA
E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRACOS NA REDE DE BAXAS TENSÃO DE 6/5EIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentada no
AT 24, inspatil, da Lei 8 669/39.
ATI 24 E dispensável a inclação.

III - para quitos serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea 1ª", do inciso Il do artigo antenor e para altenações, nos casos previstos neste Let, destê que não se refirm a parcelas de um mesmo serviço compra ou altenaçõe de maior vuito que posas er realizada de uma só vez, VALOR TOTAL. RS 7 499 DUS-ste Mil. Quabroceatos e Noventa e Nove Reas)

EXTRATO DE OCONTRATO N° 401/2017

Pracessa dispensa N° 059/2017

Data da Ass natura 11/10/2017

Contratante Municipio de Capanema-Pr
Contratada FASCLO ENGENHARIA - EIRELI - ME
Objelo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR
ESTUDO DE OUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNOSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE
DE BANZA TENSÃO DE 6 (5815), UNIDADES CONSUMIDIORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Valor total R\$7 499.00 (Sete Mil, Quatrocartos e Noventa e Nove Reais)

0

Frimesa começa dia 19 a construção do maior frigorifico da América Latina



A Frimesa começa no próximo dia 19 em Assis Chateaubriand a construção do maior frigorífico da América Latina. Os trabalhos serão executados em etapas, "Comecaremos com toda a parte de infraestrutura, terraplanagem, escavações, fundações e esperamos que, em 8 a 10 meses, esteja concluida essa etapa para depois iniciarmos, então, a obra civil e as instalações. Num primeiro momento, serão investidos R\$ 600 milhões e, na outra fase, mais R\$ 350 milhões, que possivelmente será lá por 2024, 2025. Nosso projeto prevé atingir 15 mil cabeças por dia no ano de 2030", disse o diretor executivo da cooperativa, Elias Zydec.

Com sede em Medianeira, a Frimesa é uma central formada por cinco cooperativas e 4,9 mil produtores, parceiros e fornecedores. É a maior empresa paranaense de abate e processamento de suínos e está entre as majores empresas do Brasil de recebimento de leite. Atualmente conta cinco unidades industriais. Em Medianeira está localizado o complexo de processamento de carnes e as unidades de operação de leite em Marechal Cândido Rondon, Matelândia e Capanema, no Paraná, e Aurora, em Santa Catarina, Atualmente abate 6,500 suínos por dia, produz mais de 330 mil toneladas de alimentos por ano e processa diariamente 655,132 litros de leite.



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 13 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edicão Nº 1461

Página 30 / 090

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9 703-9	10/10/2017	468.105,97
ITR - Imposio Sobre a Propriedade Territonal Rural - 9.721-7	10/10/2017	17.664,01
FNAS - BL GBF - 27.441-0	10/10/2017	2.408,82
FNDE - Fundeb - 19.144-2	10/10/2017	75.456,24

Américo Bellé - Prefeito Municipal

C64230008

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA — PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA— PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o n° 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ada a R RIO DE JANEIRO, 550–CEP: 85760000–BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ

o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão n° 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 356/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 124/2016 para mais 12(doze) meses corridos a partir da data de término do contrato, também fica aditivado o valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema–PR, 11 de outubro de 2017

AMÉRICO BELLÉ

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO - Representante Legal CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - Contratada

Cod250840

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico

amentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Capanema, 11 de outubro de /2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 401/2017 - Processo dispensa Nº 059/2017

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FASOLO ENGENHARIA-EIRELI-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$7,499,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

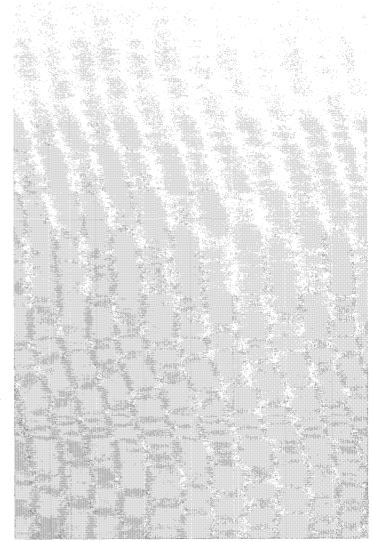
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod250054

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CMDPD – CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE CAPANEMA PR, por meio de seus conselheiros presentes na última reunião plenária, convoca todos os membros nomeados no Decreto Municipal nº 6411 de 22 de Agosto de 2017, para sessão plenária a ser realizada no dia 16 de Outubro de 2017 ás 18:00 horas na sala Do CRAS Centro de Referencia de Assistência Social de Capanema-PR, situado na Avenída Brasil, número 39, Centro, Capanema-PR, CEP 85.760-000, para tratar da Eleição da Diretoria do Referido Conselho conforme estabelecido em seu Regimento Interno. Capanema, PR 10 de Outubro de 2017.

Codespore









<u>Voltar</u>

A STATE OF THE STA	Informações Gerais	×
Município	CAPANEMA	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	
Os (campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	***************************************
Ano*	2017	
Modalidade*	Processo Dispensa ▼	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	59	
A licitação utiliza estes recursos?	Recursos prove nientes de organi smos internacionals/multilaterals de crédito	
Número edital/processo*	59	
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.	
Forma de Avalição	- Selecionar - v	
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230340339039	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.499,00	
Data Publicação Termo ratificação	13/10/2017	
		Confirmar

CPF: 63225824968,0 (<u>Logout</u>)



CONTRATO Nº 401/2017 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FASOLO ENGENHARIA - EIRELÍ - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ.** De outro lado FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.553.685/0001-04, Rua AV DAS MISSÕES, 374 FRENTE - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ampére/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ADRIANO RAUL FASOLO, inscrito no CPF nº045.132.099-92, residente e domiciliado em.Ampére/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº** 59/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

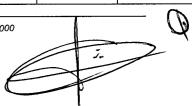
2.1.A empresa contratada deverá entregar o Serviço num prazo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item		produto	r	Quantid ade	•	Preço total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA, DIAGNÓSTICO DOS	ENGENHARIA - EIRELI - ME	UN	1,00	7.499,00	7.499,00







-					
PROBLEMAS ENCONTRADOS NA					
		1	i		ı
REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6		1			
UNIDADES CONSUMIDORAS DO					ĺ
MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E					ĺ
I					١
					l
SERVIÇOS DEVEM COMPOR:					l
REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE					l
GRANDEŽAS ELÉTRICAS NOS			l		l
		1	ŀ		l
TRANSFORMADORES DO	1				l
PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ARENA		İ		ĺ	l
DE SHOWS, CRECHE IVETE					l
			l		١
KAFER, PARQUE DE MÁQUINAS,					l
POSTO DE SAÚDE (CENTRO) E				•	ł
COLÉGIO INTEGRAL, COM					
INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOS					١
					l
TERMINAIS DO SECUNDÁRIO DO		İ			١
TR, COM O OBJETIVO DE AFERIR	İ				l
AS SEGUINTES GRANDEZAS		i			ĺ
ELÉTRICAS: TENSÃO POR FASE					l
1		İ			1
(V); CORRENTE POR FASE (A);					١
FATOR DE POTÊNCIA POR FASE		İ			I
(FP); FREQUÊNCIA (FASE A, B E C);					l
THD-HARMÔNICAS DE TENSÃO					
					ı
(POR FASE - %); THD-					l
HARMÔNICAS DE CORRENTE					١
(POR FASE - %;), HARMÔNICAS					l
MPARES DE TENSÃO E					١
					I
CORRENTE (ATÉ A 31ª ORDEM);					1
DEMANDA ATIVA E REATIVA					١
(TRIFÁSICA); ENERGIA DIRETA E					ı
REVERSA; POTÊNCIA ATIVA					١
INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL					١
I					١
(W); POTÊNCIA REATIVA					ı
INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL					ı
(VAR); POTÊNCIA APARENTE					
INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL					ı
					ı
(VA); ENERGIA ATIVA DIRETA	1				1
(WH); ENERGIA INDUTIVA DIRETA			,		Į
(VARH); ENERGIA CAPACITIVA					ļ
					Ì
DIRETA (VARH); ENERGIA ATIVA					Į
REVERSA (WH); ENERGIA					Į
INDUTIVA REVERSA (VARH);					
ENERGIA CAPACITIVA REVERSA					
(VARH); ENERGIA APARENTE					
(VAH); ELABORAÇÃO DE LAUDO					
ELÉTRICO COM ANÁLISE E					
DIAGNÓSTICO DAS GRANDEZAS					
1					
MEDIDAS, COM INDICAÇÕES DAS					
FALHAS E CAUSAS DAS					
GRANDEZAS ELÉTRICAS QUE					
			·	1	 -

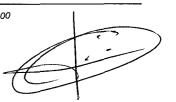




SOFRERAM ALTERAÇÕES E AS	3				
AÇÕES NECESSÁRIAS PARA					
ENQUADRAMENTO					
NORMALIZAÇÃO DOS NÍVEIS			I		
AFERIDOS (SUBSTITUIÇÃO DE					
CONDUTORES, DISJUNTORES					
APLICAÇÃO DE BANCO DE	1				
CAPACITORES, ENTRE OUTRAS	1				
SOLUÇÕES); ELABORAÇÃO DE					
MEMORIAL ORIENTATIVO COM AS					
GRANDEZAS ELÉTRICAS	1				
CAUSAS, BENEFÍCIOS E	'I I				
PREJUÍZOS DE UMA INSTALAÇÃO					
ELÉTRICA DEFEITUOSA, ALÉM DE					
TODA ORIENTAÇÃO TÉCNICA					
PARA RESOLUÇÃO DE					
PROBLEMAS. CASO					
ENCONTRADO; EMISSÃO DE AR					
(ANOTAÇÃO DE					
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1				
ONDE A EMPRESA E EQUIPE					
TÉCNICA SE RESPONSABILIZAN				,	
PELAS INFORMAÇÕES	1				
PRESTADAS; FORNECIMENTO DI					
MÃO DE OBRA PARA SUPORTE I					
TROCA DOS APARELHOS					
ELÉTRICOS INSTALADOS					
DURANTE O PERÍODO DI	<u> </u>				
MEDIÇÕES; AS MEDIÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS	3				
DEVERÃO SER REALIZADAS	8				
DURANTE O CICLO DE TRABALHO					
PREFERENCIALMENTE NO PICC	4	ł			
DE TRABALHO E CONSUMO DI					
ENERGIA ELÉTRICA.					

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Elaboração final de Laudo elétrico com análise e diagnóstico das grandezas medidas, com indicações faz falhas e causas das grandezas elétricas que sofreram alterações e as ações necessárias para enquadramento e normalização dos níveis aferidos (substituição de condutores, disjuntores, aplicação de banco de capacitores, entre outras soluções), de tudo





indicando a relação de materiais e os códigos da Tabela Sinapi que correspondem aos respectivos materiais ali discriminados, informando, ainda o percentual máximo de BDI admitido neste objeto;" e,

"4.1.5. Elaboração de Projeto Básico, contendo a Planilha Quantitativa Orçamentária, Memorial Descritivo orientando toda a forma como o serviço deve ser executado; Memorial Orientativo com as grandezas elétricas, causas, benefícios e prejuízos de uma instalação elétrica defeituosa, além de toda a orientação técnica para resolução dos problemas encontrados;"

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

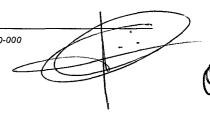
- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 11/10/2017. e encerramento em 10/01/2018

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.





- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

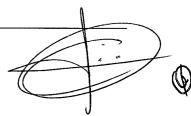
9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>9.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES						
28	Conta da despesa			Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Rubens Luis Rolando Souza, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



0.000555



Município de Capanema - PR

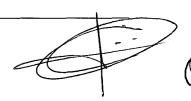
- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- <u>12.2.</u> A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

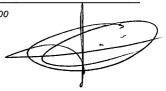




<u>12.3.</u> Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

- II- Multas:
- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.







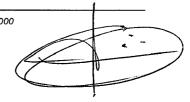
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

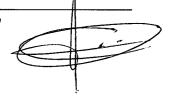
- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- **c)**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado entrega dos serviços;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)**A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato:
- **14.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil:



0



- 14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **14.1.7**.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **14.1.**9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **14.1.10**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.11**.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- **14.1.12**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.13**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.14.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1.Devolução da garantia;
 - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela





devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 11 de outubro de 2017

AMERICO BELLA

Prefeito Municipal

ORIANO RAUL EASOLO
Representante legal

SOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

-Forπecedor